



6.1.24
Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº1314 DE 12 DE JANEIRO DE 1.967

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Assis. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS :

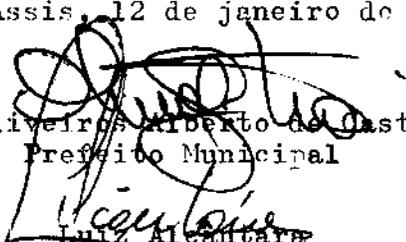
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

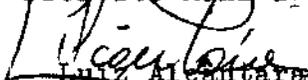
Artigo 1º - Ficam alteradas disposições do Código Tributário do Município e da Lei Municipal nº 1.308, de 2 de dezembro de 1.966, a saber :

- a)- A alínea 1 - Diversões Públicas - do Item II - AS TAXAS, do Artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:
1 - Jôgos e Diversões Públicas;
- b)- A arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias, será de 20% (vinte por cento) sôbre o total arrecadado pelo Estado, conforme dispõe o Ato Complementar nº 31;
- c)- A Tabela para o lançamento e cobrança do Impôsto sôbre os Serviços de Qualquer Natureza, passa a ter as seguintes substituições:
 - 1 - No ítem II, acrescente-se : Quanto aos estabelecimentos de crédito poderá ser o impôsto calculado por estimativa; e
 - 2 - No ítem VII, substitua-se a alíquota de 1% (um por cento) para 14% (catorze por cento) sôbre a receita bruta ou o preço do ingresso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 12 de janeiro de 1.967.-


Oliveira Alberto de Castro
Prefeito Municipal


Luiz Alcantara
Diretor Administrativo Subº